

Protocolo de Cooperação

Entre:

O Conselho das Finanças Públicas (CFP): órgão independente, com sede na Avenida da China, Chã d' Areia, 3.º andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representando pelo seu Presidente, Professor Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges e

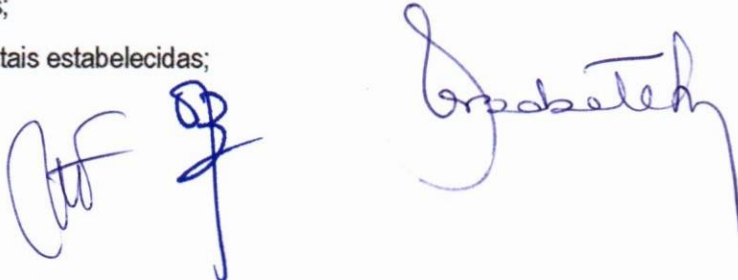
A COOPENSINO – Cooperativa de Ensino Superior, sociedade cooperativa registada na Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação Fiscal (NIF), com o Número Comercial (NC) 420080523, contribuinte com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 255567707, com Sede em São Vicente, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresarias (ISCEE), neste ato representada pela sua Vice-Presidente do Conselho de Direção, Maria Fernanda Duarte Vieira, e pela Vogal, Elisabete Fernandes Soares.

E, quando conjuntamente, designadas por “Partes”

Considerando que, o Conselho das Finanças Públicas, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, artigo 7.º compete ao CFP, designadamente:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais estabelecidas;



- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;
- Avaliar a situação financeira das autarquias locais;
- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do setor empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sua sustentabilidade;
- Analisar a evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e concessões;
- Analisar a despesa fiscal;
- Acompanhar a execução orçamental.

Dado que, o CFP, iniciou recentemente suas atividades, e reconhecendo que o Ensino Superior e a Investigação aportam um capital de conhecimento que pode ser útil na execução da missão do CFP.

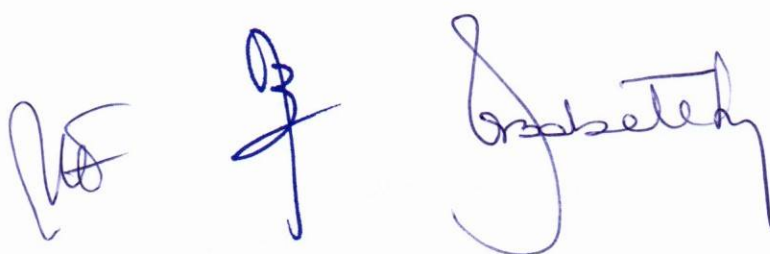
As partes concordam em estabelecer o presente protocolo de Cooperação Institucional, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Princípios

O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre o CFP e a COOPENSINO, regidos pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados na legislação nacional.
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;
- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;



- e) Princípio do Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.

Cláusula Segunda

Objeto

1. O presente Protocolo visa promover a cooperação na troca e recolha de informações, dados essenciais e pertinentes, assim como a metodologia para a execução das competências e atribuições do CFP.

Cláusula Terceira

Objetivo

1. O presente protocolo tem como objetivo definir as linhas gerais para a cooperação na cedência e troca de dados e realização de investigação em áreas de interesse comum, bem como a realização de estágios profissionais, respeitando estritamente as restrições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham a ser reconhecidos de interesse mútuo, as partes pretendem reforçar a cooperação técnica, através de:
 - a) Articulação entre as Partes no desenvolvimento de projetos de formação/capacitação mútua;
 - b) A colaboração entre as Partes poderá concretizar-se também por meio de realização de *workshops*, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo;
 - c) Participação nas discussões temáticas promovidas pelo CFP: a universidade pode afetar os seus investigadores para participarem em discussões sobre propostas de documentos produzidos pelo CFP por forma a incrementar a qualidade, a cientificidade e a representatividade desses documentos.
 - d) Realização de investigação sobre questões relacionadas com a missão e competências do CFP e de interesse mútuo: Desenvolvimento de modelos econométricos e outras ferramentas que podem ser utilizados pelo CFP no



desempenho da sua missão, nomeadamente através de realização de estágios curriculares;

- e) Fornecimento de consultoria especializada ao CFP pelos seus professores e investigadores em matérias da competência do CFP e de interesse mútuo;
- f) Participação em grupos de trabalho entre professores e pesquisadores universitários e colaboradores do CFP sobre temas específicos e de interesse mútuo;
- g) Organização de eventos com o CFP para a promoção do debate sobre questões relacionadas com as competências do CFP, bem como a literacia orçamental;
- h) Disponibilização de espaço e equipamentos em condições especiais, os seus recursos designadamente salas, auditórios e equipamentos para as reuniões, conferências, etc. organizados pelo CFP;
- i) Divulgação dos trabalhos do CFP utilizando seus canais de comunicação para divulgar os trabalhos do CFP para a sua comunidade, promovendo a transparência e a *accountability*;
- j) Afetação de estagiários enviados pela universidade, de forma planeada para realizar estágios curriculares no CFP;
- k) Convite aos profissionais do CFP por parte da universidade para participarem em eventos e comunicações científicos sobre temas relacionados com a missão e competências do CFP;
- l) Acordo para redução de propinas para os funcionários do CFP em 10%.

Cláusula Quarta

Deveres

As Partes, consoante os respetivos domínios de competência, devem colaborar ativamente para a realização do objetivo do presente protocolo

Cláusula Quinta

Intercâmbio de Dados

1. Partilha de dados e estudos sobre as áreas consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, nos prazos e nas modalidades a serem acordados e em conformidade com as normas legais vigentes no país.

Cláusula Sexta



Cooperação Técnica

1. As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar colaboração técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.

Cláusula Sétima

Coordenação

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes designam como os seus representantes e substitutos:

a) No caso da COOPENSINO/ISCEE:

Representante efetiva: Doutora Maria de Fátima Pires

Substituto: Doutor José Maria Gomes Lopes

b) No caso do Conselho das Finanças Públicas:

Representante efetivo: Dr. Minarvino Furtado

Substituto: Dra. Albertina Fortes

2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliar a sua implementação.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua extinção, a tratar e manter como confidencial todo e qualquer dado ou informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-lo única e exclusivamente para as finalidades aqui previstas.
2. A divulgação da informação recebida ao abrigo deste Protocolo a terceiros, bem como a sua utilização para fins que excedam os previstos no presente Protocolo, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.



3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.

Cláusula Nona

Encargos

Os encargos com a implementação do Protocolo serão suportados pelas partes, nos termos a acordar.

Cláusula Décima

Propriedade Intelectual

1. Os resultados das investigações e estudos permanecem propriedade intelectual dos respetivos autores, podendo naturalmente ser usados para qualquer das partes para fins didáticos, mas nunca para fins comerciais sem a devida autorização por escrito da outra Parte.

Cláusula Décima Primeira

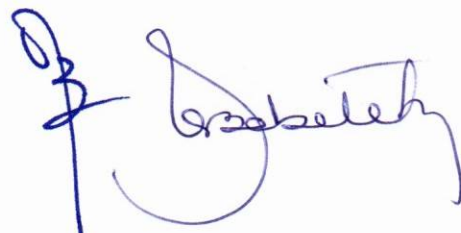
Vigência

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada.
2. Cada uma das Partes pode pôr termo ao presente Protocolo, bastando, para tanto, que notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. O incumprimento grave e reiterado do presente Protocolo, por qualquer uma das Partes, constitui fundamento para a sua resolução, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda

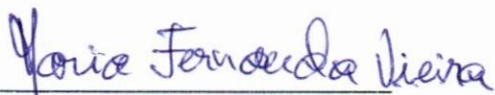
Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

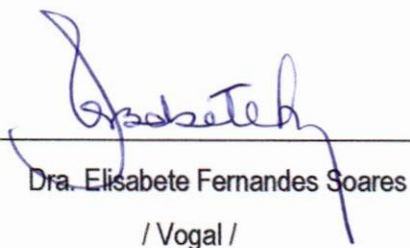


Feito na Cidade do Mindelo, dois exemplares, aos 19 de junho de 2025, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

O Conselho de Direção



CoopEsinco
Dra. Maria Fernanda Vieira
Cooperativa de Ensino Superior
/ Vice-Presidente /



Dra. Elisabete Fernandes Soares
/ Vogal /

Pelo Conselho das Finanças Públicas


O Presidente

Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges